



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 49/2026

Campo Novo, 05 de agosto de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 49-2026, que **Aprova e institui a adesão do Município de Campo Novo ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN**, e da outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 49, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa formalizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE), elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Federal nº 14.026/2020.

Nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, é da competência do Município, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Água e Esgoto. Todavia, conforme autoriza o artigo 17, §3º, da mesma norma, essa obrigação pode ser atendida por meio da adesão a plano regional que observe os requisitos legais e seja compatível com as diretrizes nacionais.

O plano foi apresentado para a população de Campo Novo, em Audiência Pública no dia 04 de Agosto na Câmara Municipal, conforme Ata.

Nesse contexto, considerando o modelo de prestação regionalizada já consolidado no âmbito do Sistema CORSAN, bem como os compromissos assumidos no contrato de concessão de água e esgoto, a Companhia encaminhou proposta formal de adesão ao PRAE, já analisada e aprovada pelo Poder Executivo desta Municipalidade.

O PRAE foi desenvolvido em observância aos artigos 17 e 19 do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020) e contempla um caderno geral, com diretrizes integradas para os municípios atendidos pela Companhia, e cadernos individuais, voltados à realidade específica de cada ente municipal.

Dentre os principais conteúdos do PRAE, destacam-se: o diagnóstico da situação atual dos serviços; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos; os programas e ações para a universalização; os mecanismos de avaliação de desempenho; e os procedimentos para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

emergências e contingências.

A adesão ao PRAE pelo Município proporcionará diversos benefícios, tais como:

- Conformidade com a legislação federal vigente e com as obrigações assumidas no Contrato de Concessão;
- Redução de custos públicos com elaboração de plano municipal próprio;
- Integração do planejamento local às diretrizes regionais e contratuais;
- Prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamentos de planejamento;
- Habilitação do Município para acesso a recursos federais, conforme o art. 50 da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 11.599/2023.

Ressalte-se que o conteúdo do PRAE foi devidamente disponibilizado para consulta pública e objeto de audiência pública, conforme boas práticas de gestão participativa e transparência, bem como em conformidade com os procedimentos exigidos no Decreto Federal 7.217/2010.

Diante do exposto, solicito a valorosa apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova e institui a adesão do Município de Campo Novo ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN;

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Campo Novo RS, ao Plano Regional de Água e Esgoto, do Sistema CORSAN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Ao 05 de agosto do ano de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS



acidentes ou danos. Ao metas do tratamento do esgoto este
se e atendendo toda a cidade de campo novo e em dois m
e trinta e três, daqui quatro anos foi mencionado que vai
por quarenta e cinco por cento em otimo o tratamento do esgoto
cidade. Nesse sentido ficou apresentado o plano, e assim encerra
se a audiencia publica. Angelice Barros, Leuma Batista, Vanessa Elert,
Eduardo Almeida, ~~Elton~~ João Vitorino, ~~Elton~~
Amanda ~~Reis~~, ~~Reis~~, ~~Marcia~~ ~~forças~~, Emily D. Dornelles,
Roselice Fatima, ~~Mendes~~ ~~Simoni~~ ~~da Silva~~, Pedro Henrique das Reis ~~me~~
mam, ~~João~~ ~~de Jesus~~, Tamara C. Gonzatto, Rosane Binsfeld, ~~Barne~~
Marina A. da Silva, ~~Katiane~~ ~~Andressa~~ ~~Barcelo~~, ~~Alves~~, Denise
Aparecida Rosche Reis, ~~Monistela~~ ~~Rodrigues~~, ~~Jonery~~ ~~Reboredo~~
Richter, ~~James~~ ~~Rosch~~, ~~Marciele~~ ~~dos Reis~~, ~~Milos~~ ~~de~~ ~~Paulo~~
~~Paulo~~ ~~de~~ ~~Tracy~~ ~~Oliveira~~ ~~Szyrski~~, ~~Marcia~~ ~~Pieckel~~ ~~Queder~~,
~~Onesio~~ ~~de~~ ~~Paulo~~, ~~David~~ ~~de~~ ~~Paulo~~